



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

HOMOLOGA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2016 PROCESSO Nº12/2016

A CÂMARA DE VEREADORES DE CANGUÇU, representada por seu excelentíssimo Presidente Senhor Carlos Alberto Vargas da Silva no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o dispositivo contido Inciso II, do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, que prever a Dispensa de Licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico do INLEGIS e com base no Inciso II, do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, que prevê a Dispensa de Licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei Federal nº 8666/93.

CONSIDERANDO que valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para contratação de serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

CONSIDERANDO que art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

CONSIDERANDO que o preço para promover as publicações oficiais em jornal de circulação diária e regular no Município, constante nos autos do Processo Administrativo nº007/2016, está de acordo com os valores de mercado, não configurando superfaturamento, e a Ata nº 1;

Assim sendo, conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Licitação e de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico desta Câmara, o Presidente Carlos Alberto Vargas da Silva, no uso de suas atribuições **R E S O L V E HOMOLOGAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no Inciso II, do



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, de 21 de Junho de 1993 que prevê a Dispensa de Licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação com a empresa Helio Freitag & Cia Ltda -EPP (Jornal Diário da Manhã), para suprir as necessidades com a publicação dos atos oficiais da Câmara de Vereadores de Canguçu, pelo valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais) a publicação.

Canguçu, 25 de maio de 2016.

Carlos Alberto Vargas da Silva

Presidente da Câmara de Vereadores de Canguçu